

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC E O CONTRATADO SERVIÇO NACIONAL DE DIGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.103.884/0001-30, com sede administrativa na Rua Maranhão, 1426, Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Silvio Cesar Sartorello, portador do CPF nº ***** e RG nº *****, residente e domiciliado à *****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE DIGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.827.526/0001-42, com sede na Avenida Paulista, nº 1471, Conjunto 511, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pela Sra. Sueli Campelo Hernandes Silva, brasileira, residente e domiciliado à *****, portador da cédula de identidade nº ***** e CPF nº *****, denominada(o) simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA-SP**, a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO** no Município de **SANTA ADÉLIA-SP**, observadas ainda:

- a) A escala para prestação dos serviços será definida trimestralmente, sendo que para o escalonamento dos profissionais deverá ser respeitada a ordem de contratação.
- b) Não havendo demais profissionais credenciados na lista de espera, o procedimento previsto no item acima será dispensado, mantendo as mesmas condições definidas na escala inicial.
- c) É vedada expressamente a cobrança por parte do **CONTRATADO** de qualquer sobretaxa em relação aos preços definidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de ética, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem a respectiva profissão.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d) Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;
- e) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- i) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer eventual impedimento em prestar os serviços assumidos;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- k) Comunicar, por escrito, o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- m) Cumprir com as especificações contidas no edital de chamamento para o credenciamento público e no respectivo edital.
- n) O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- o) O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.
- p) Disponibilizar as informações dos procedimentos realizados para o faturamento e processamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

4.2 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratado;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;
- d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratado;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;
- d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de SANTA ADÉLIA-SP, ao CONTRATANTE e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo CONTRATADO, seus empregados, profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados o valor de:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0207010021	Ressonância Magnética de Articulação Temporomandibular (bilateral)	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
2	0207010022	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
3	0207010023	Ressonância Magnética Lombossacra	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
4	0207010024	Ressonância Magnética Coluna Torácica	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
5	0207010025	Ressonância Magnética do Crânio	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
6	0207010026	Ressonância Magnética de Sela Túcica	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
7	0207010027	Ressonância Magnética de Coração/Aorta c/cine	50	R\$ 722,50	R\$ 36.125,00
8	0207010028	Ressonância Magnética de Membro Superior (unilateral)	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
9	0207010029	Ressonância Magnética Tórax	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
10	0207010030	Ressonância Magnética de abdômen Superior	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
11	0207010031	Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/abdômen Inferior (unilateral)	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
12	0207010032	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiressonância	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
13	0207010033	Ressonância Magnética de Membro Inferior (unilateral)	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0207010034	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical	50	R\$ 173,52	R\$ 8.676,00
2	0207010035	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra	50	R\$ 202,20	R\$ 10.110,00
3	0207010036	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica	50	R\$ 173,52	R\$ 8.676,00
4	0207010037	Tomografia Computadorizada de Face / Seios Da Face / Articulações Temporomandibulares	50	R\$ 173,50	R\$ 8.675,00
5	0207010038	Tomografia Computadorizada do Pescoço	50	R\$ 173,50	R\$ 8.675,00
6	0207010039	Tomografia Computadorizada de Sela Túcica	50	R\$ 194,88	R\$ 9.744,00

7	0207010040	Tomografia Computadorizada do Crânio	50	R\$ 194,88	R\$ 9.744,00
8	0207010041	Tomografia Por Emissão de Pósitrons (Pet-Ct)	50	R\$ 4.214,44	R\$ 210.722,00
9	0207010042	Tomografia Computadorizada de Articulações De Membro Superior	50	R\$ 173,50	R\$ 8.675,00
10	0207010043	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares - (Braco, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	50	R\$ 173,50	R\$ 8.675,00
11	0207010044	Tomografia Computadorizada de Tórax	50	R\$ 272,82	R\$ 13.641,00
12	0207010045	Tomografia De Hemitórax, Pulmão ou do Mediastino	50	R\$ 272,82	R\$ 13.641,00
13	0207010046	Tomografia Computadorizada de abdômen Superior	50	R\$ 277,26	R\$ 13.863,00
14	0207010047	Tomografia Computadorizada de Articulações De Membro Inferior	50	R\$ 173,50	R\$ 8.675,00
15	0207010048	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior	50	R\$ 277,26	R\$ 13.863,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

020516/10.301.0015.2016.0000/3.3.90.39.00

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os procedimentos efetivamente realizados.

9.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após emissão de nota fiscal (para PJ) contendo o número de procedimentos realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo CONTRATADO, junto à agência bancária por ele indicada.

9.3 - Os pagamentos ficarão condicionados à liberação dos recursos financeiros pelo município interessado na prestação dos serviços e somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.4 - Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador e/ou município ficará o pagamento susado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.5 - Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 115 da Instrução Normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Parágrafo Único - Os valores dos serviços poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, considerando a data de publicação do edital, mediante atualização dos valores de referência da TABELA SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor do Município de SANTA ADÉLIA – SP, mediante procedimentos de supervisão local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor indicado, e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

12.3 – Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

12.4 – A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para extinção do contrato e consequente descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso nos prazos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente contrato será de **05 (CINCO) ANOS**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, para processar as questões resultantes desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPLEMENTAÇÃO

19.1. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

CATANDUVA, 05 de fevereiro de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Presidente do CONSIRC
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE DIGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Representante

Sueli Campelo Hernandes Silva

RG nº *****

CONTRATADO

THIAGO VICTOR MAFEI

Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde

Testemunhas:

1 - Nome e RG:

Assinatura:

1 - Nome e RG:

Assinatura:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE DIGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 095/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA-SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2020 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CATANDUVA, 05 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Silvio Cesar Sartorello

Cargo: Presidente

CPF: *****

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Silvio Cesar Sartorello

Cargo: Presidente

CPF: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Silvio Cesar Sartorello

Cargo: Presidente

CPF: *****

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **SUELI CAMPELO HERNANDES SILVA**

Cargo: **REPRESENTANTE**

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Silvio Cesar Sartorello

Cargo: Presidente

CPF: *****

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

